



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ação Penal nº 2726-41.2009.6.21.0000

Procedência: Tabai/RS (56ª Zona Eleitoral - Taquari)

Autor: Ministério Público Eleitoral (PRE/RS)

Réu: Arsênio Pereira Cardoso (Prefeito)

Relatora: Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria

EMINENTE RELATORA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, em complemento à promoção das fls. 650-651v, à vista do teor do ofício da fl. 662, proveniente da Delegacia de Polícia de Tabai, e como medida tendente a corroborar os elementos de materialidade e autoria delitiva já coligidos aos autos, vem requerer o que segue:

i) seguindo sugestão da autoridade policial, à fl. 662, se oficie ao MM. Juízo da 56ª Zona Eleitoral de Taquari, solicitando o documento original a que se refere a cópia acostada às fls. 143-144, a quem o referido foi enviado, segundo a informação policial;

ii) em sendo negativa a resposta do magistrado de primeiro grau, se determine a complementação do laudo pericial federal das fls. 587-598, mediante a prévia coleta de padrão gráfico do punho escritor do réu Arsênio Pereira Cardoso, em sede policial, com o posterior envio dos autos aos peritos federais, a fim de que, procedendo a novo exame, contando, desta vez, com os elementos gráficos a serem colhidos, em face dos demais já incorporados aos autos, possam dizer de forma adequada acerca dos quesitos formulados pelas partes.



Mister referir que o fato de o réu ter solicitado nova perícia grafotécnica, que restou deferida por essa eminente Relatoria, em que pese já haver um perícia acostada aos autos, vincula Arsênio irremediavelmente à produção de tal elemento probatório, devendo para tanto contribuir com essa Justiça Especializada, a fim de possibilitar o cumprimento integral da diligência a cargo dos peritos federais.

Ademais, é cediço que a prova penal, no âmbito do procedimento persecutório, em juízo ou fora dele, não pertence a ninguém, mas integra os autos do respectivo inquérito ou processo-crime. Veja-se, a propósito do tema, a lição do eminente Ministro Celso de Mello, por ocasião dos debates que originaram a edição da Súmula Vinculante nº 14¹ pelo Pretório Excelso, a qual disciplina o acesso pelos investigados aos autos de procedimento que tramita sob sigilo, no ponto em que versa acerca do princípio da comunhão da prova (mantidos os grifos do original):

_____ a prova penal, _____ no procedimento persecutório, _____ a ninguém, _____ os autos do respectivo inquérito __ processo, _____, desse modo, _____ a todos quantos sofram, _____, atos de persecução penal por parte do Estado.

_____ - cabe ressaltar - _____ por autorizado magistério doutrinário (ADALBERTO JOSÉ Q. T. DE CAMARGO ARANHA, _____, p. 31, item n. 3, 34 ed., 1994, Saraiva; DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, _____, "in" Revista Dialética de Direito Processual (RDPP), vol. 31/19-33, 2005; FERNANDO CAPEZ, _____, p. 259, item n. 17.7, 7ª ed., 2001, Saraiva; MARCEL-LUS POLASTRI LIMA, _____, p. 31, item n. 2, 2ª ed., 2003, Lumen Juris, !!), _____, por extremamente relevante, _____ " # _____ por JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA (\$ _____, "in" Revista de Processo, nº 35, Ano IX, abril/junho de 1984, p. 178/184):

" % _____ & _____, _____.
(...). A prova do fato não aumenta nem diminui de valor segundo haja sido trazida por aquele a quem cabia o ônus, ou pelo adversário. ' _____ (_____ & _____) _____) _____) _____

¹ A Súmula Vinculante ter o seguinte teor: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3

_____) _____ * _____)
_____) _____ + ! _____ (....)" (grifei)

_____) _____, ainda, _____ + _____, o magistério de
PAULO RANGEL (_____, _____, p. 411/412, item n. 7.5.1, 8ª ed.,
2004, Lumen Juris):

" _____ vem do latim 'communione', _____ ato ou efeito
de comungar, participação em comum em crenças, idéias ou interesses. - _____(
_____) _____, portanto, _____(_____) _____(
_____) _____ / _____ (partes e juiz), _____ % _____ ter sido leva-
da apenas por um deles. (...).

_____ é um consectário lógico dos princípios da
verdade real e da igualdade das partes na relação jurídico processual, _____ as
partes, a fim de estabelecer a verdade histórica nos autos do processo, não
abrem mão do meio de prova levado para os autos.

(...) _____) _____ da verdade real _____ da igualdade das partes na
relação jurídico-processual _____ com que as provas carreadas para os autos
" _____ os sujeitos processuais, _____ /) _____
_____." (grifei)

Com efeito, embora a princípio entenda este Ministério Público Eleitoral que o
laudo dos autos já é suficiente por si mesmo à comprovação do delito, na medida em que
deferida pelo juízo o pedido de nova perícia, cumpre ao requerente, o acusado, colaborar
na produção da prova, que passa a ser também do interesse da acusação.

Por tais fundamentos, requer o Ministério Público o deferimento das medidas
acima descritas.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2012.

FÁBIO BENTO ALVES

Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4